



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REQUERIMENTO Nº 0018/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PAMELA GONÇALVES MAIA, vereadora nesta casa de leis, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência **REQUERER**, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário e atendidas as formalidades seja oficiado ao Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, para que através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, com base nas considerações e justificativas, abaixo, que após vistoria técnica à Rua Felipe Paulino Vieira Qd. 27 próximo ao Posto de Combustível no Bairro São José e Av. Gilson Aguiar Batista Qd. 84 Bairro São José:

1 – Sejam instalados dois contêineres ou Caçambas para cada local acima indicado com o objetivo de acondicionar resíduos verdes provenientes de podas de limpeza, capina, manutenção de arborização ou decorrência de quedas por fenômenos naturais (vendavais, raios, etc.), senescência ou depredação humana.

2 – Enviar relatório complementar sobre este importante assunto, se negativo, Justificando.

CONSIDERAÇÕES

Existe uma grande questão em relação ao lixo que é descartado nas ruas, terrenos baldios ou colocado para coleta em horários indevidos: **Em quem deveria recair a responsabilidade sobre esse lixo?**

A Constituição de 1988, trouxe uma exigência sobre o direito de propriedade: "Ele não poderá mais atender exclusivamente aos interesses individuais e deverá contribuir para o bem-estar de todos em detrimento dos seus interesses exclusivos, sob pena de sanções aplicadas ao proprietário."

Sabemos que existe um custo para o governo de contratação de recurso humano para fiscalização nas ruas, bem como, um alto custo no recrutamento de pessoal. Por isso, põe-se em questão a efetividade dessas sanções aplicadas ao proprietário e ao não recolhimento do resíduo indevidamente descartado ocasionando sua permanência em via pública ou terreno baldio por um grande lapso de tempo.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Prevê a Carta Magna que todos tem sua parcela proporcional de responsabilidade sobre a conservação do meio ambiente, tanto a iniciativa privada quanto administração pública, sendo que todos devem buscar a melhor qualidade de vida a curto, médio e longo prazo, bem como, o bem comum.

A Constituição também traz, em seu bojo, garantias fundamentais da pessoa humana, bem como a proteção de direitos individuais e coletivos. Dentre esses direitos fundamentais destaca-se a proteção do meio ambiente e a manutenção da saúde pública em sua totalidade.

Vale ressaltar, ser objetiva a responsabilização civil de Estados e Municípios pela degradação ambiental causada por condutas comissivas ou omissivas causadoras de danos irreversíveis ao meio ambiente, bem como, pela destinação inadequada de resíduos sólidos urbanos já que tem conexão direta com a preservação do meio ambiente e com a manutenção da saúde pública, que além do acúmulo de sujeira nas calçadas, propicia a proliferação de vetores , insetos e escorpiões, doenças e emissão de gases do efeito estufa pela deterioração das folhas e madeiras mortas ali depositadas por grande lapso de tempo.

Sendo impossível impedir a produção do lixo e considerando o custo alto da ação de fiscalizar para conscientização e penalização daqueles que depositam os resíduos de sua propriedade em lotes vagos ou calçadas acarretando danos para o meio ambiente e desconforto para toda a vizinhança, cumpre ao Município o gerenciamento para minimização dos impactos , já que Ele Município tem o dever Constitucional de assegurar a Saúde Pública com bases em políticas e ações que diminuam e previnam a incidência de doenças e preservem o Meio Ambiente.

Os indivíduos que lançam esses resíduos em locais diversos e fora do período estabelecido pela Prefeitura para seu recolhimento, devem ser identificados e penalizados nos rigores da Lei , porém isso não deve motivar a inércia e descaso da Administração Pública com o descarte irregular permitindo que o acúmulo de resíduos permaneça habitualmente por tempo indeterminado gerando transtornos e toda sorte de riscos e desconforto aos moradores locais.

JUSTIFICATIVA

Segundo relato e constatação da nossa equipe de Assessoria, nos locais acima citados habitualmente se fazem descartes de resíduos verdes, como demonstram as fotos em anexo.

Ressalta-se, ainda, que se trata de uma matéria de tamanha importância, por versar sobre ditames Constitucionais, que precisa da atuação do Poder Judiciário para efetivar tais garantias.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Sabemos que essa conduta é fruto, também da cultura, costumes e maus hábitos sociais, que a população tem, de jogar lixo na rua.

A ação que se almeja, através desse requerimento é a de que enquanto se buscam meios para a reversão desses maus hábitos sociais, possamos ter uma forma de acondicionar o resíduo, acima especificado, de forma racional e direcionada.

Assim pedimos o deferimento
Plenário "Joaquim Calmon"

Linhares, 23 de julho de 2019

Pâmela G. Maia
PAMELA GONÇALVES MAIA
Vereadora (PSDC)
pamelamaia@camaralinhaires.es.gov.br
(27) 3372.6521